



Dia da Visibilidade Trans foi celebrado em janeiro e Registro Civil do Paraná tem papel de destaque na garantia de direitos dessa população

DESDE 2018, SERVENTIAS DO ESTADO
JÁ REALIZARAM CERCA DE 300 ATOS
DE MUDANÇA DE NOME E SEXO

PÁGS 10 A 13



4 **ENTREVISTA**
"A inclusão do CPF na certidão de nascimento garante o pleno exercício da cidadania"
Marcos Vinícius Rinaldi, titular da Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR

6 **ENTREVISTA**
"Precisamos perceber que a sociedade é diversa e que a todos devem ser estendidas garantias e direitos"
Carla de Moraes, presidente do Coede/PR

9 **OPINIÃO**
Breves comentários sobre o caráter pessoal de exercício das atividades notariais e registrais: regime especial de tributação do ISS

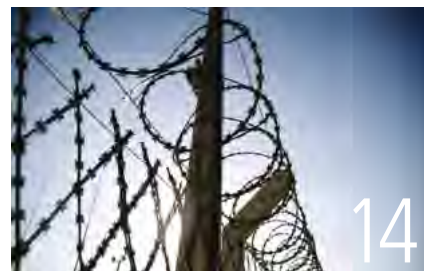
14 **NACIONAL**
Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade

18 **ESPECIAL**
Cartórios divulgam os nomes de bebês mais registrados no Paraná na década

20 **NACIONAL**
Aumento dos registros de óbitos em 2020 é pauta na imprensa nacional

22 **NACIONAL**
Arpen-Brasil divulga cartilha sobre LGPD nos Cartórios de Registro Civil

23 **JURÍDICO**
Nova Cúpula Diretiva toma posse no Tribunal de Justiça do PR



CAPA

Dia da Visibilidade Trans foi celebrado em janeiro e Registro Civil do Paraná tem papel de destaque na garantia de direitos dessa população

10





A Revista do **Irpen-PR**
é uma publicação do
INSTITUTO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DO PARANÁ IRPEN-PR

PRESIDENTE

Elizabeth Regina Vedovatto

1º VICE-PRESIDENTE

Mateus Afonso Vido da Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Karen Lucia Cordeiro Andersen

1º SECRETÁRIO

Cid Rocha Júnior

2º SECRETÁRIO

Mariana Vida Piedade

1º TESOUREIRO

Sergio Pazotti Laurindo

2º TESOUREIRO

Adilson Taborda

CONSELHO SUPERIOR

Dante Ramos Junior
Ricardo Augusto de Leão
Arion Toledo Cavalheiro Júnior

CONSELHO FISCAL

Maria Regina Pereira Boeira
Rodrigo Camargo
Evelly Salvador Miranda

SUPLENTE

Maurício Tezolin

DIRETOR ACADÊMICO

Yuri Amorim da Cunha

**DIRETOR PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS**

Willian de Freitas Melim

**DIRETOR PARA
ASSUNTOS POLÍTICOS**

Cesar Augusto Machado de Mello

Rua Marechal Deodoro, 51
Galeria Ritz – 18 andar
Cep: 80020-905 – Curitiba-PR
Fone: (41) 3232-9811
URL: www.irpen.org.br

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora:

Larissa Luizari

Reportagens:

Flavia de Melo, Frederico Guimarães
e Larissa Luizari

**Sugestões de Matéria,
Artigos e Publicidade:**

Tel: (41) 3232-9811

E-mail:

alexlacerda@hotmail.com
contato@irpen.org.br

O papel do Registro Civil na garantia de direitos

A primeira edição do ano da Revista do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) marca o início de mais um ciclo de esperança por dias melhores e muito trabalho e comprometimento do Registro Civil das Pessoas Naturais com a sociedade paranaense.

O ano de 2020 nos mostrou que podemos ir muito além de onde acreditávamos poder chegar. Foi o ano que nos desafiou, permitindo que conhecêssemos melhor nossos limites e capacidades. No Registro Civil, transpusemos a barreira do isolamento para continuarmos prestando os serviços que são essenciais à população.

Poder levar cidadania às pessoas e dar visibilidade aqueles que lutam por ela é algo que muito nos orgulha. Nesta edição, trazemos o trabalho realizado pelos Cartórios de Registro Civil em garantir o direito das pessoas trans de mudar de nome e sexo diretamente nas serventias extrajudiciais desde a publicação do Provimento nº 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em junho de 2018.

Também trazemos a entrevista com o conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, que fala sobre o Programa Fazendo Justiça e a parceria com Arpen-Brasil para identificação civil de pessoas com privação de liberdade. A iniciativa garante que presos e egressos do sistema prisional tenham em mãos documentos que garantam o exercício de direitos e a reinserção na sociedade.

Por fim, nós, do Irpen, continuaremos trabalhando para que neste ano as conquistas do Registro Civil para a sociedade paranaense sejam ainda maiores, garantindo, sempre, cidadania e um serviço de excelência a todos.

Boa leitura!

Elizabeth Regina Vedovatto
Presidente do Irpen/PR ■



Poder levar cidadania às pessoas e dar visibilidade aqueles que lutam por ela é algo que muito nos orgulha”





“A inclusão do CPF na certidão de nascimento garante o pleno exercício da cidadania”

EM ENTREVISTA EXCLUSIVA AO IRPEN, TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, MARCOS VINÍCIUS RINALDI FALA SOBRE CONVÊNIOS ENTRE O ÓRGÃO E CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil e titular da Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR, Marcos Vinícius Rinaldi, atua desde 2001 no órgão. Graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Campos de Andrade e com pós-graduação em Economia de Empresas pela Faculdade de Administração e Economia, o servidor público federal atuou nas áreas de exportação, importação, e tributos internos na Delegacia de Paranaguá, Agência em São José dos Pinhais e na Delegacia de Curitiba.

Além disso, Rinaldi também ocupou os cargos de chefe de equipe, de centro de atendimento e de serviço de arrecadação. Em julho de 2017, foi nomeado delegado-adjunto da Delegacia de Curitiba e, em fevereiro de 2020, assumiu o cargo de delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Em entrevista exclusiva para o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), o auditor falou sobre os convênios firmados entre a Receita Federal e os Cartórios de Registro Civil para a prestação de serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas, como inclusão do CPF na emissão de certidões de nascimento (2015), cancelamento do documento em casos de óbito e regularização – convênio firmado em 2020.

Leia abaixo a entrevista:



“A rede de atendimento da Receita Federal é limitada e cada vez há mais dificuldades em prestar um serviço de excelência à população. Por isso, a Receita busca alternativas que permitam que o cidadão resolva seus problemas de forma mais fácil e ágil.”

Irpen/PR – A Receita Federal sempre foi a principal referência para a emissão do CPF, porém, outros órgãos passaram a colaborar com o serviço ao longo dos anos. Em 2015, os Cartórios de Registro Civil fizeram um convênio com o órgão a fim de incluir o CPF nas certidões de nascimento emitidas no Estado do Paraná. Na sua opinião, qual foi o impacto gerado à população desde que o convênio foi firmado?

Marcos Vinícius Rinaldi – A emissão do CPF junto com as certidões de nascimento tem impacto extremamente positivo em nossa sociedade, pois esse documento é imprescindível para o exercício da cidadania. Garante ao cidadão, desde o seu nascimento, a posse de um documento essencial para sua vida.

Irpen/PR – Diferente de outros convênios, os cartórios fazem a emissão do CPF gratuitamente, como avalia esta iniciativa?

Marcos Vinícius Rinaldi – A Lei Federal nº 13.484/2017 transformou os cartórios em Ofícios da Cidadania. Assim como a Receita Federal, especialmente para esse serviço, os cartórios prestam um serviço público e,

“A emissão do CPF junto com as certidões de nascimento tem impacto extremamente positivo em nossa sociedade”

fazendo-o gratuitamente, atendem a princípios constitucionais.

Irpen/PR – Quais são os principais benefícios da inclusão do CPF na certidão de nascimento do recém-nascido?

Marcos Vinícius Rinaldi – A inclusão do CPF na certidão de nascimento garante ao cidadão o pleno exercício da cidadania nas situações que exigem o CPF, desde o seu nascimento. Também contribui para o aumento da confiabilidade dos cadastros da Receita Federal e, sobretudo, aumenta consideravelmente a rede de atendimento para esse serviço já que os Cartórios estão não só em centenas de cidades, mas em diversos bairros da mesma cidade.

Irpen/PR – Em julho do ano passado, foi expandido o convênio entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Arpen-Brasil, des-

Etiquetas de segurança



“A regularização de CPFs, via de regra, refere-se a dados incorretos, incompletos ou sem dados, como endereços ou nome da mãe, por exemplo”

sa vez permitindo a regularização de CPF nos Cartórios de Registro Civil. Qual é a importância desse serviço para a população? **Marcos Vinícius Rinaldi** – A rede de atendimento da Receita Federal é limitada e cada vez há mais dificuldades em prestar um serviço de excelência à população. Por isso, a Receita busca alternativas que permitam que o cidadão resolva seus problemas de forma mais fácil e ágil. Uma delas são os convênios que aumentam e melhoram o acesso aos nossos serviços. Nesse sentido, o convênio com a Arpen-Brasil aumenta significativamente a rede de atendi-

mento para a regularização de CPFs, e é um convênio essencial para a Receita Federal e para a sociedade.

Irpen/PR – Quais são os principais serviços oferecidos pelos cartórios na regularização do CPF?

Marcos Vinícius Rinaldi – A regularização de CPFs, via de regra, refere-se a dados incorretos, incompletos ou sem dados, como endereços ou nome da mãe, por exemplo.

Irpen/PR – Além da inclusão e da regularização, os cartórios também fazem o cancelamento do CPF no caso de óbito. Como avalia o papel dos registradores do Estado no acesso à cidadania?

Marcos Vinícius Rinaldi – O registro do óbito no CPF é essencial para evitar fraudes contra a sociedade em geral. Não só em relação aos entes públicos, mas aos privados, pois evita o uso indevido desses CPFs, sendo, portanto, primordial o papel dos registradores na informação do óbito junto aos cadastros da Receita Federal. ■



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



(11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br



“Precisamos perceber que a sociedade é diversa e que a todos devem ser estendidos garantias e direitos”

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CARLA DE MORAES FALA SOBRE DIREITOS CIVIS DOS DEFICIENTES E AS NOVIDADES DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Trabalhando em prol dos direitos das pessoas com deficiência há 30 anos, Carla Regina Wingert de Moraes é a atual presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coede/PR), coordenadora estadual de envelhecimento da Federação das APAEs do Estado do Paraná (Feapaes/PR), e representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) da cidade de Palmas (PR).

O Coede do Paraná, criado em 2009, é vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e constitui-se como órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Advogada e professora, Carla de Moraes é formada em Educação Física e se especializou em Educação Especial a partir de 1990. É mestre em Educação, com o foco em Psicomotricidade Aplicada a Alunos Portadores de Deficiência Mental Moderada. Sua dedicação em defesa dos deficientes resultou no Título de Cidadã Honorária do Município de Palmas, concedido em 2019.

Em entrevista exclusiva ao Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), a presidente do órgão falou sobre os direitos civis das pessoas deficientes, as mudanças e novidades da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que passaram a garantir a possibilidade de a pessoa com deficiência intelectual ter o direito de se casar nos Cartórios de Registro Civil.

Leia abaixo a entrevista na íntegra:



Irpen/PR – Quais são os principais objetivos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência?

Carla Regina Wingert de Moraes – De acordo com o artigo 2º do Regimento Interno o Coede/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na

implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná.

“De acordo com o previsto no artigo 6º da Lei nº 13.146/2015, Brasil (2015): “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”

Irpen/PR – Quais foram as iniciativas e projetos de maior impacto no Paraná desde a criação do órgão?

Carla Regina Wingert de Moraes – Entendo que atuar como instância fiscalizadora e articuladora das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Estado



do Paraná seja o grande papel do Colegiado, a seguir deixo o link do Coede/PR o que possibilitará acompanhar as inúmeras ações, suas iniciativas e projetos, desde sua criação: <http://www.coede.pr.gov.br/>

Irpen/PR – No mesmo ano em que foi estabelecido o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015). Quais foram as principais novidades que podem ser destacadas no Estatuto e na LBI?

Carla Regina Wingert de Moraes – A referida lei apresenta várias normatizações que representam considerável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com

deficiência, e passa a entrar em consonância com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – tratado internacional de Direitos Humanos recepcionado por nossa Constituição – trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na legislação infraconstitucional, tendo modificado o Código Eleitoral, a Consolidação das Leis do Trabalho o Estatuto da Cidade, dentre outros diplomas vigentes e, em especial, o Código Civil.

Destaco que a pessoa com deficiência é um cidadão e tem o direito de gozar de todos os direitos civis, sendo-lhes garantido o tratamento igual ao dispensado a qualquer outro cidadão. É o que garante o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que impõe tratamento igual a todos.

“A referida lei apresenta várias normatizações que representam considerável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência, e passa a entrar em consonância com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”



Irpen/PR – O que a LBI prevê em relação aos direitos civis das pessoas com deficiências?

Carla Regina Wingert de Moraes – Ainda de acordo com o previsto no artigo 6º da Lei 13.146/2015, Brasil (2015): “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”. E o artigo 84 do mesmo diploma complementa: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”. A LBI apresenta a condição de que a pessoa com deficiência tenha sua capacidade jurídica reconhecida, e que, caso necessário curador, o mesmo tenha o papel não de quem represente o interditado e tome as decisões por ele, mas sim que lhe preste assistência e em conjunto assumam os direitos e deveres, respeitando sempre a pessoa com deficiência, possibilitando a ele a tomada de decisão assistida ou apoiada.

É factível que a pessoa com deficiência intelectual não tenha plena capacidade para gerir seus bens, seu patrimônio, por inexistência ou perda de seu discernimento, no entanto, é cabível que ela tenha condições para expressar a sua vontade a respeito das questões e que a ela seja facultado a possibilidade de ser respeitada e apoiada.

Ressalta-se que repensar a questão da capacidade civil, concedendo mais autonomia às pessoas com deficiência, é um significativo avanço na concepção de uma “sociedade livre, justa e solidária”, na qual a diversidade é recebida como elemento que merece respeito e não como infortúnio a ser desfeito.

Irpen/PR – Como avalia as novidades na LBI que dão mais autonomia aos deficientes para exercerem o Direito Civil?

Carla Regina Wingert de Moraes – Acredito que esta seja uma das grandes novi-

dades: entender, enxergar e respeitar a pessoa com deficiência como protagonista de sua história. Sabe-se que não basta uma mudança no paradigma normativo para solucionar determinada questão social, também existe a necessidade da modificação de pensamento da sociedade. Vivemos em uma época em que o processo é de mão dupla, a sociedade se organiza para eliminar as barreiras, tanto físicas quanto atitudinais, a fim de que a pessoa com deficiência tenha efetivamente os mesmos direitos das demais. Não vivemos mais uma época que basta aceitarmos as pessoas com deficiência, precisamos perceber que a sociedade é diversa e que a todos, sem exceção, devem ser estendidos as garantias e direitos. Aceitar e respeitar a pessoa com deficiência é, sobretudo, compreender que ela é um sujeito de vontades e direitos, como qualquer outra pessoa. É livrar-se de preconceitos e tabus; é perceber a diversidade da sociedade atual e entender as transformações sociais, tendo em vista que está superada a visão da incapacidade, pois todos possuem direito à plena participação social.

Irpen/PR – Uma das alterações mais importantes diz respeito à possibilidade de a pessoa com deficiência intelectual ter o direito de se casar no civil ou constituir união estável sem autorização judicial. Qual sua opinião sobre isso?

Carla Regina Wingert de Moraes – Preciso destacar, antes de expor meu posicionamento, estou conselheira no Coede em segundo mandato, e este assunto não fez parte de pauta de discussão do Colegiado, então, expressei uma opinião que é pessoal, de profissional que atua na área há mais de 30 anos: minha opinião é favorável. Além de refletir respeito jurídico, merece destaque que é o resgate da autonomia e dignidade humana que as pessoas com deficiência, em especial as com deficiência intelectual, passam a receber pela legislação atual. Observava-se na prática que estas já participavam do mundo do trabalho, constituíam família, enfim, vinham sendo incluídos no contexto social, mas a legislação interna estava em descompasso com o tratado internacional e sobretudo com o que costumemente já vinha acontecendo em nosso País.

Irpen/PR – Qual a importância da igualdade dos direitos civis para as pessoas deficientes quando falamos de casamento e constituição familiar?

Carla Regina Wingert de Moraes – A possibilidade do direito a um agrupamento familiar, deve ser entendido como direito fundamental, que deve ser percebido como condição inerente ao ser humano, e é resul-

“É factível que a pessoa com deficiência intelectual não tenha plena capacidade para gerir seus bens, seu patrimônio, por inexistência ou perda de seu discernimento, no entanto, é cabível que ela tenha condições para expressar a sua vontade a respeito das questões e que a ela seja facultado a possibilidade de ser respeitada e apoiada”

tado do princípio da igualdade, da autonomia, da pluralidade familiar e do afeto.

Irpen/PR – Como avalia os avanços dos cartórios na garantia de assegurar os direitos dos deficientes?

Carla Regina Wingert de Moraes – Prefiro não emitir uma avaliação, até porque desconheço. Mas posso considerar que os avanços estão acontecendo, mas que vão além de cumprimento de legislação, passam pelo conhecimento e entendimento de quem é a pessoa com deficiência. Se fizermos uma comparação aos nossos atos e atitudes do passado, avançamos, mas se conversarmos com as pessoas com deficiência e por vezes nos colocarmos no lugar dos mesmos, poderemos perceber que as expectativas de diminuição de barreiras, que passam por barreiras arquitetônicas e atitudinais, (e na maioria das vezes infelizmente atitudinais), ainda são enormes. Precisamos avançar!

Irpen/PR – Quais são as maiores dificuldades na aplicabilidade da LBI?

Carla Regina Wingert de Moraes – Às vezes penso: temos Legislação para tudo. Segmentamos bastante. Bastaria quem sabe entender que o artigo 1º da Declaração Universal da ONU, de 1948 preceituam que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns com os outros em espírito e fraternidade. Quem sabe seja Utopia! Quem sabe seja Utopia? O desconhecimento da legislação, e o entendimento de que a deficiência não é um problema do indivíduo, mas da sociedade, ou seja, a condição não é mais tratada como sendo somente da pessoa, mas resulta da interação do indivíduo com o meio ambiente no qual ele vive. ■

Breves comentários sobre o caráter pessoal de exercício das atividades notariais e registrais: regime especial de tributação do ISS

POR RAFAEL V. CANELA

Fruto de diversos questionamentos no âmbito do Foro Extrajudicial, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) tem sua competência estabelecida pela Constituição Federal (art. 156, inc III,), que delega a competência tributária dos Municípios para instituir o imposto sobre “serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

A partir de um breve histórico acerca da tributação do ISS sobre as atividades notarias e registrais, observa-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), instado a se manifestar, considerou constitucional, apesar da natureza sui generis que se reveste a função pública Notarial e Registral, a exigibilidade da obrigação tributária em face dos Titulares da delegação (ADI n. 3.089).

Muito embora a questão central do tema tenha sido superada, considerando a decisão definitiva e seu efeito vinculante e erga omnes, remanescem algumas questões que podem ser aprofundadas.

O comando normativo constante no **§ 1º, do Art 9º, do Decreto-Lei 406 de 31 de Dezembro de 1968**, que estabelece o **regime especial** de tributação do ISS, alberga um conceito jurídico indeterminado, qual seja o “caráter pessoal da prestação de serviço”, por parte do prestador, como condição necessária à subsunção a essa regra especial.

Deve-se ponderar, portanto, o sentido do termo “trabalho pessoal”. A delegação do exercício da atividade é feita, de fato, em caráter pessoal – intuito personae – à pessoa física, profissional do direito, denominado Notário ou Oficial de Registro, em colaboração à Administração Pública, cuja titularidade não pode ser transferida a terceiro por negócio jurídico.

Além disso, o Notário ou Registrador é

responsável, pessoalmente, pelos seus escreventes e auxiliares. Quanto ao ponto, não se olvida que há possibilidade de contratação de escreventes e auxiliares para o exercício da função. Compete, todavia, ao Titular da delegação definir quais atividades serão realizadas por cada escrevente, delimitando cada atribuição. Inclusive, dentre os escreventes, será definido um para substituí-lo nas ausências e impedimentos (escrevente substituto), *o qual poderá praticar todos os atos que lhe forem próprios* (art. 20, da Lei 8.935 de 1994).

Portanto, a atividade de prestação de serviço prescinde a participação concreta do Notário e Registrador, em todos os atos, para perfectibilizar-se.

Por tal razão, como regra, os funcionários dos Ofícios Extrajudiciais realizam a atividade fim do serviço, que é a prática dos atos notarias e de registro.

As atividades notarias e de registro não se submetem, pois, à hipótese inerente ao regime especial da tributação, constante do art. 9, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei n. 406 de 1968.

Ressalta-se, noutra via, que não se pode afastar, de forma absoluta, a aplicação da regra especial de tributação do ISS a todo e qualquer serviço notarial e de registro. Isso porque, sobretudo em Municípios com baixa densidade populacional, Notários e Registradores prestam, pessoalmente, a integralidade dos serviços que lhe são atribuídos, sem concurso de escreventes contratados.

Quanto ao tema, escólio de Francisco Ramos Mangieri e Omar Augusto Leite Melo:

“Agora, é certo que não chegou nenhuma causa ao STJ na qual o cartório conseguiu provar esse trabalho pessoal, como pode ocorrer, de repente, com os pequenos cartórios, que sequer dispõem de empregados, ou, ainda, que possuem apenas empregados para a execução de atividade-meio, como secretária e faxineira, por exemplo. Será que esses tabeliães e notários fazem jus ao ISS-fixo, caso provem que o seu trabalho é “pessoal”?

Particularmente, entendemos que sim. Como se denota, trata-se de uma ques-

tão “de fato”, cujo ônus da prova recairá sobre o titular do cartório. Agora, o enquadramento de trabalho pessoal não possui uma exata definição legal, o que torna ainda mais difícil a sua concretização, diante desses precedentes judiciais do STJ que, de forma genérica, afastam o ISS-fixo para os cartórios, sem qualquer ressalva do seu porte ou da eventual existência de um trabalho pessoal⁶

Assim, excepcionalmente e à luz do caso concreto, poder-se-á vislumbrar, em tese, a aplicabilidade do regime especial de tributação às atividades notarias e de registro. ■

¹NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 38 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016, p.92.

²FREITAS, Matheus. *Regime Tributário dos Notários e Registradores*. Editora JusPodivm, 2020. p. 296.

³Idem. p.297.

⁴Idem. p.297.

⁵(EDcl no REsp 1185119-SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.10.2010, Dje 14.10.2010).

⁶MANGIERI, Francisco Ramos. MELO, Omar Augusto Leite. *ISS sobre Cartórios*. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2016, p.57.



* Rafael V. Canela é Bacharel em Direito pela UFPR, Pós-Graduando em Direito Notarial e Registral Imobiliário pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro. Advogado. Assessor Jurídico do IRPEN e Secretário-Adjunto da Comissão de Análise e Estudos dos procedimentos das serventias judiciais e extrajudiciais da OAB-PR

“A atividade de prestação de serviço prescinde a participação concreta do Notário e Registrador, em todos os atos, para perfectibilizar-se”



Dia da Visibilidade Trans foi celebrado em janeiro e Registro Civil do Paraná tem papel de destaque na garantia de direitos dessa população

DESDE 2018, SERVENTIAS DO ESTADO JÁ REALIZARAM CERCA DE 300 ATOS DE MUDANÇA DE NOME E SEXO



“Era necessário vencer uma imensa burocracia médico-jurídica que levava, em média, cerca de dois a cinco anos para uma pessoa sem muitos recursos, já que uma pessoa trans com dinheiro conseguia romper a burocracia existente em questão de meses. Hoje, com uma simples ida ao cartório, a pessoa transgênera altera nome civil e sexo, sem maiores interveniências jurídicas ou médicas.”

Letícia Lanz, psicanalista e especialista em Gênero e Sexualidade pela UFPR

O Dia da Visibilidade Trans foi comemorado no dia 21 de janeiro, e o Registro Civil de Pessoas Naturais tem tido papel fundamental na conquista e efetivação de direitos para as pessoas trans. A publicação do Provimento nacional nº 73, em junho do 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Provimento estadual nº 292/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ/PR), são alguns desses exemplos.

A partir da publicação da normativa nacional, pessoas transexuais passaram a ter direito à alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento no Registro Civil, mediante averbação respectiva, sem a necessidade de realização de procedimento cirúrgico de redesignação do sexo.

Além disso, a publicação do Provimento

292/2019, pela Corregedoria Geral do Estado do Paraná (CGJ/PR), possibilitou o registro de bebês sem sexo definido em casos de diagnóstico de Anomalias de Diferenciação Sexual (ADS).

Desde então, o Estado do Paraná já registrou 287 mudanças de gênero em Cartórios de Registro Civil, sendo 134 mudanças do sexo feminino para o masculino e 153 alterações do sexo masculino para o feminino, além de 300 mudanças de nomes.

Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Colombo e Cornélio Procopio são os municípios paranaenses que mais tiveram alteração de gênero, somando 101, 32, 13, 12 e 7 respectivamente.

A presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), a registradora civil Elizabete Regina Vedovatto, afirma que muitas pessoas

já se valeram desse importante provimento e buscaram nos cartórios do Estado a regularização em seus documentos.

Para Elizabete, o Provimento do CNJ facilita as alterações diretamente nos RCPNs. “A normativa encurta, para as pessoas transgêneras, uma grande lista de conflitos e sofrimentos por não terem a identidade de gênero facilmente deduzida a partir da aparência física. Sendo certo que, quando ela sai do cartório com seu nome alterado em seu registro de nascimento, surge uma nova pessoa”, explica a registradora.

Segundo a psicanalista e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialista em Gênero e Sexualidade pela mesma universidade, Letícia Lanz, antes da publicação dos provimentos, não era tarefa simples uma pessoa transgênera conseguir a alteração do nome



civil nos seus documentos. “Era necessário vencer uma imensa burocracia médico-jurídica que levava, em média, cerca de dois a cinco anos para uma pessoa sem muitos recursos, já que uma pessoa trans com dinheiro conseguia romper a burocracia existente em questão de meses. Hoje, com uma simples ida ao cartório, a pessoa transgênera altera nome civil e sexo, sem maiores interveniências jurídicas ou médicas”, afirma.

Porém, a especialista conta que esse direito conquistado não é um dado estável, uma vez que não resultou de uma legislação específica, votada e aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, mas sim de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a partir da interpretação da legislação já existente. “Na prática, a qualquer momento, o Congresso poderá pôr em votação uma pauta anti-progressista e anti-direitos humanos que, se vencedora, poderá sobrepor-se inteiramente à interpretação da lei de forma desfavorável à população transgênera, ora em vigor. Assim, a mobilização pelos direitos da população transgênera

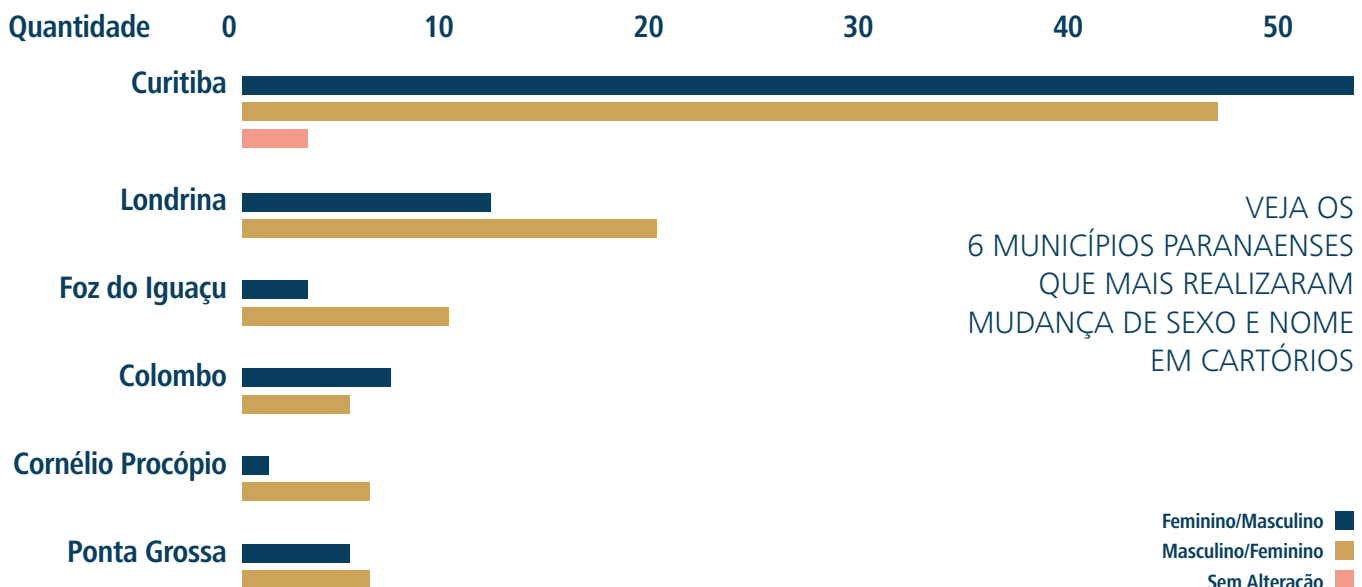


Para a presidente do Irpen/PR, Elizabete Regina Vedovatto, o Provimento nº 73 do CNJ facilita as alterações diretamente nos RCPNs

deve continuar, tanto para barrar pautas anti-trans, e há muitas no Congresso, quanto para tentar a aprovação de uma legislação específica”, enfatiza. ■

“A normativa encurta, para as pessoas transgêneras, uma grande lista de conflitos e sofrimentos por não terem a identidade de gênero facilmente deduzida a partir da aparência física. Sendo certo que, quando ela sai do cartório com seu nome alterado em seu registro de nascimento, surge uma nova pessoa.”

Elizabete Regina Vedovatto, presidente do Irpen/PR



VEJA OS 6 MUNICÍPIOS PARANAENSES QUE MAIS REALIZARAM MUDANÇA DE SEXO E NOME EM CARTÓRIOS

“Exibir um documento compatível com a sua expressão de gênero torna sua vida infinitamente mais fácil”

EM ENTREVISTA À ANOREG/PR, LETICIA LANZ, ESPECIALISTA EM GÊNERO E SEXUALIDADE, FALOU SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO NOS CARTÓRIOS POR PESSOAS TRANS

A alteração de nome e gênero por pessoas transgêneras diretamente nos Cartórios de Registro Civil é uma conquista para toda a sociedade, a fim de garantir direitos de liberdade e igualdade. Para falar sobre isso, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR) entrevistou Letícia Lanz, especialista em Gênero e Sexualidade e mulher transgênera.

Letícia Lanz é psicanalista e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialista em Gênero e Sexualidade pela mesma universidade. Economista pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e mestre em administração pela mesma instituição. Em 2020, foi candidata à prefeitura de Curitiba.

Em entrevista exclusiva à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR), a psicanalista abordou as discussões que envolvem a alteração de nome e gênero nos Cartórios de Registros Cíveis e afirmou que, para ela, a retificação da certidão de nascimento significou uma reconquista de seus direitos como cidadã.

Anoreg/PR – A aprovação do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, possibilitou transgêneros a alterarem o nome biológico e o gênero diretamente nos Cartórios, tornando o processo menos burocrático. Como avalia essa mudança, acredita que todos têm acesso a esse direito?

Letícia Lanz – Uma mudança fundamental que, a rigor, desjudicializou e despatologizou, num único lance, a condição transgênera no Brasil. Com uma simples ida ao cartório é possível trocar de nome e de sexo, sem qualquer interferência médica ou jurídica. Eu fiz a minha alteração ainda no ano de 2018 e foi muito simples e rápido, sem nenhum entrave burocrático além das certidões exigidas. Entretanto, boa parte da população transgênera, por falta de informação ou condições financeiras (o processo é dispendioso), ainda não tiveram acesso pleno aos benefícios desse direito. Mas



o problema não para na simples mudança do nome civil. A partir da mudança, é necessário percorrer um longo caminho para mudar todos os registros e documentação da pessoa.

Anoreg/PR – Em sua opinião, como a garantia do direito à retificação no Registro Civil torna o acesso a direitos mais democrático?

Letícia Lanz – A sociedade está estruturada em cima do pilar do dispositivo de gênero, que classifica machos e fêmeas biológicos em homens e mulheres em virtude exclusivamente do órgão genital que apresentam ao nascer. Tudo nesse mundo depende de a pessoa apresentar um sexo e um nome compatível com a sua aparência no dia a

dia. Na medida em que uma pessoa transgênera pode exibir um documento compatível com a sua expressão de gênero no dia a dia, sua vida se torna infinitamente mais fácil, igual a de qualquer pessoa cisgênera. Tendo, portanto, pelo menos teoricamente, acesso a todos os processos sociopolíticos garantidos a homens e mulheres na nossa sociedade. Teoricamente porque, a despeito do documento compatível, o comportamento da sociedade em relação a pessoas transgêneras ainda é de “pé atrás”, de repúdio, invisibilização, violência e exclusão. Mas esse é outro capítulo da novela trans.

Anoreg/PR – Como primeira mulher transgênera a se candidatar à prefeitura

“Na medida em que uma pessoa transgênera pode exibir um documento compatível com a sua expressão de gênero no dia a dia, sua vida se torna infinitamente mais fácil, igual à de qualquer pessoa cisgênera”

de Curitiba, acredita que esta conquista possa ser vista como um movimento que estimula pessoas trans a ocuparem mais esses espaços?

Leticia Lanz – Sim, com certeza. Embora, antes mesmo da concessão do STF, o nome social já era aceito pela justiça eleitoral. Eu mesma me candidatei a deputada federal em 2014 usando o meu nome social.

Anoreg/PR – Os Provimento nº 73/201 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considerou os princípios constitucionais da dignidade, da liberdade e da igualdade material, bem como a garantia do direito à autodeterminação da pessoa em relação ao próprio gênero. Como isso se dá na prática? Em sua opinião, os transgêneros têm estes princípios garantidos?

Leticia Lanz – Essa “garantia” não é, infelizmente, um dado estável, uma vez que não resultou de uma legislação específica, votada e aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, mas de uma decisão do STF, a partir da interpretação da legislação já existente. Assim, na prática, a qualquer momento, o Congresso poderá pôr em votação uma pauta anti-progressista e anti-direitos humanos que, se vencedora, poderá sobrepor-se inteiramente à interpretação da lei de forma desfavorável à população transgênera, ora em vigor. Assim, a mobilização pelos direitos da população transgênera deve continuar, tanto para barrar pautas anti-trans, e há muitas no Congresso, quanto para tentar a aprovação de uma legislação específica.

Anoreg/PR – O Provimento nº 1/2021 alterou o parágrafo 3º do artigo 1º do Provimento nº 17/2018, que já permitia a alteração de prenome e gênero sem necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou tratamento hormonal. Como avalia estas mudanças, que significado elas têm para esta população?

Leticia Lanz – Antes desses provimentos,

era um tormento sem fim uma pessoa transgênera conseguir a alteração do nome civil nos seus documentos. Alteração do sexo, então, nem se fala. Era necessário vencer uma imensa burocracia médico-jurídica que levava, em média, cerca de dois a cinco anos para uma pessoa comum, sem muitos recursos, já que uma pessoa trans com dinheiro conseguia romper a burocracia existente em questão de meses. Hoje, com uma simples ida ao cartório, a pessoa transgênera altera nome civil e sexo, sem maiores interveniências jurídicas ou médicas.

Anoreg/PR – A respeito dos pedidos apresentados ao STF sobre acesso de pessoas trans às especialidades médicas de acordo com suas necessidades biológicas no Sistema Único de Saúde (SUS), existem muitos entraves que impedem a realização de consultas em especialidades ligadas ao sexo biológico?

Leticia Lanz – Penso que não. O que pesa mesmo é a limitação de recursos por parte do SUS, algo limita e impede o atendimento integral das necessidades de saúde de toda a população brasileira – e não apenas para a população transgênera. O outro sério entrave, que considero tão ou mais importante que o anterior, é a falta de pessoal de saúde que saiba ao menos o que é uma pessoa transgênera e como incluí-la nos procedimentos habituais das unidades de saúde. Para se ter uma ideia, transgeneridade não é nem ao menos mencionada nos currículos dos cursos de medicina e psicologia do país. O último grande - e sério - entrave é a reserva e “rejeição estrutural” que a sociedade ainda possui com relação a pessoas transgêneras e que promove, de um lado, o apagamento dessas pessoas e, de outro, uma imensa reserva e distanciamento social no contato com elas no dia a dia.

Anoreg/PR – O que é preciso fazer para alcançar mais igualdade? Existem projetos neste sentido?

Leticia Lanz – A questão da igualdade é muito mais ampla e profunda do que uma

“A mobilização pelos direitos da população transgênera deve continuar, tanto para barrar pautas anti-trans, e há muitas no Congresso, quanto para tentar a aprovação de uma legislação específica”

“Hoje, com uma simples ida ao cartório, a pessoa transgênera altera nome civil e sexo, sem maiores interveniências jurídicas ou médicas”

simples aceitação das pessoas transgêneras pela sociedade. Aqui pesa muito as cortes transversais do perfil de cada pessoa transgênera. Por exemplo, pessoas trans ricas, são infinitamente menos destratadas, rejeitadas, invisibilizadas, violentadas e excluídas do que pessoas trans pobres, pretas e periféricas. Igualdade, no nosso país, é muito mais um problema de ampla desigualdade socioeconômica da população do que simplesmente uma simples oposição entre pessoas cis e trans.

Anoreg/PR – Infelizmente, o Brasil ainda é o país que mais mata pessoas trans. Por qual motivo? Faltam políticas públicas específicas?

Leticia Lanz – Machismo estrutural, característica do patriarcalismo que ainda vigora na nossa sociedade. Um machismo hipócrita que tenta livrar-se da culpa de um comportamento por eles mesmos considerado impróprio, vilipendiando, violentando e matando pessoas transgêneras, sem dó nem piedade.

Anoreg/PR – O que espera para as futuras gerações de pessoas transgêneras?

Leticia Lanz – Que elas sejam aceitas como parte da normalidade sociocultural de qualquer comunidade. Que não exista mais essa separação espúria entre pessoas cisgêneras e pessoas transgêneras. Porque, se daqui, digamos, vinte anos, ainda for necessário movimentos em defesa dos direitos de pessoas transgêneras é sinal que todo o nosso esforço de militância, agora, no presente, não funcionou e deu errado. Aliás, o que eu espero mesmo é que não haja mais essa coisa estúpida de gênero, que só serve para dividir, hierarquizar e controlar os seres humanos em função do seu órgão genital.

Anoreg/PR – O que significou para você fazer a retificação de sua certidão de nascimento?

Leticia Lanz – Liberdade de movimento e reconquista dos meus direitos de cidadã que estiveram marcadamente obstruídos desde a minha transição. ■



Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade

ACORDO FIRMADO EM 2019 COM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ PARTE DO PROGRAMA "FAZENDO JUSTIÇA", INSTITUÍDO PELO CNJ E PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO



Arpen-Brasil atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de privação de liberdade



Instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), o programa “Fazendo Justiça” busca a superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil.

A partir de um acordo de cooperação firmado com o CNJ em 2019, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) atua na emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de privação de liberdade.

Segundo o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Antonio Carlos de Castro Neves Tavares, o programa Fazendo Justiça compreende 28 iniciativas feitas sob medida para cada estado. “O CNJ está tentando propor caminhos que venham a ser tomados para encontrar soluções para a questão prisional e socioeducativa no País”, explica.

“É neste eixo que a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil se estrutura para que essas pessoas, uma vez que venham readquirir sua liberdade, possam ter em mãos documentos que vão garantir o exercício de direitos e, como todos queremos, possam se reinserir na sociedade”, destaca o juiz auxiliar da presidência do CNJ, o magistrado Fernando Pessôa da Silveira Mello, responsável pelo eixo 4 do programa Fazendo Justiça, que tem como objetivo a identificação por biometria e posterior expedição de documentos civis da população carcerária.

Segundo Silveira Mello, há uma grande parte da população carcerária que não é identificada devidamente, ou por utilizarem documentos falsos ou de outra pessoa, ou

“O CNJ está tentando propor caminhos que venham a ser tomados para encontrar soluções para a questão prisional e socioeducativa no País”

Antonio Carlos de Castro Neves Tavares,
juiz auxiliar da presidência do CNJ

“A Arpen-Brasil é o ator mais importante desse programa, pois permitiu que prospectássemos um fluxo para emissão de documentos”

Fernando Pessôa da Silveira Mello,
juiz auxiliar da presidência do CNJ

por simplesmente não terem documentos. Para ele, a identificação biométrica dessas pessoas trará grandes avanços no sentido de proporcionar mais segurança à sociedade, além de promover a efetiva ressocialização de presos.

A iniciativa pioneira está reunindo CNJ, PNUD, Depen, Tribunal Superior Eleitoral, Receita Federal, Ministério da Economia, Ministério da Defesa, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Arpen Brasil e tem como objetivo final uma estrutura nacional permanente para identificação civil por meio de biometria com foco na emissão de documentos para pessoas que tiveram contato com o sistema prisional.

“A Arpen-Brasil é o ator mais importante desse programa, pois permitiu que prospectássemos um fluxo para emissão de documentos, incluindo a parceria com instituições federais de emissão de documentos. Quando não damos condições para que a pessoa volte à sociedade é a quase certeza de que ela voltará para a delinquência”, declara Silveira Mello.

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Mato Grosso do Sul (Arpen/MS), Marcus Vinícius Machado Roza, afirma que o Estado do Mato Grosso do Sul já está participando do programa Fazendo Justiça.

“Todos os que estão ingressando no sistema prisional do MS são identificados com a certidão de Registro Civil gratuitamente, já na porta de entrada do sistema, como prevê o Fazendo Justiça, e mais de 400 certidões já foram emitidas em dois anos de participação”, avalia o registrador. ■



“Arpen/BR e CNJ firmaram Acordo de Cooperação com o objetivo de emissão gratuita de documentos”

EM ENTREVISTA EXCLUSIVA, O CONSELHEIRO DO CNJ MÁRIO GUERREIRO FALOU SOBRE O PROGRAMA FAZENDO JUSTIÇA E A PARCERIA COM ARPEN-BRASIL PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS COM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro é conselheiro do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), responsável pela liderança do projeto “Fazendo Justiça”.

Em entrevista exclusiva concedida à Arpen-Brasil, Guerreiro fala a respeito dos objetivos do programa, a importância da parceria com o Registro Civil para identificação de pessoas presas e, ainda, detalhes de como essas ações serão desenvolvidas no País.

Arpen-Brasil – Em que consiste o trabalho desenvolvido pelo DMF/CNJ?

Mário Guerreiro – Desde sua criação, por meio da Lei Federal nº 12.106/2009, o DMF/CNJ vem atuando no planejamento e na difusão de políticas judiciárias para a superação de problemas históricos do sistema prisional e socioeducativo no País. Entre as suas principais funções, estão: monitorar e fiscalizar o cumprimento de normativas do CNJ sobre a temática; acompanhar o cumprimento da legislação vigente e projetos sobre novas vagas; atuar com tribunais para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias; fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso; propor ao CNJ uniformização de procedimentos sobre a temática e estudos para aperfeiçoamento de legislação; atuar para o funcionamento de sistemas eletrônicos relativos à execução penal e a prisões provisórias.

Arpen-Brasil – Quais são as principais ações?

Mário Guerreiro – Iniciativas desenvolvidas por diferentes gestões buscaram aproximar o sistema prisional e socioeducativo do País de parâmetros estabelecidos em normativas nacionais e internacionais. As ações se voltaram à maior racionalidade na porta de entrada, condições dignas



Segundo o conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, a parceria com a Arpen-Brasil, iniciou a implementação de um fluxo contínuo de emissão de documentação civil na porta de saída do sistema prisional

de cumprimento da pena e atenção mais qualificada aos egressos, passando ainda por melhorias em sistemas, ferramentas de gestão e fontes de dados. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 347/2015, o envolvimento de magistrados e servidores do Judiciário para a superação do Estado de coisas inconstitucionais em nosso sistema prisional

se tornou ainda mais premente. Nesse sentido, o DMF segue sua missão de planejar e articular ações com abrangência nacional, contando com a valorosa contribuição dos tribunais e demais atores da execução penal, como Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e sociedade civil para o sucesso das iniciativas nas localidades.

Arpen-Brasil – Quais são os objetivos do programa Fazendo Justiça?

Mário Guerreiro – O Fazendo Justiça é o novo ciclo da parceria entre o CNJ e o PNUD Brasil voltado à superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. O programa tem, ainda, importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional. A partir de setembro de 2020, o Fazendo Justiça inaugurou novas ações alinhadas com tribunais de todo o País, enquanto dá continuidade às atividades de sucesso iniciadas no programa Justiça Presente. A partir do protagonismo do Judiciário, fomenta a qualificação de etapas do ciclo penal e socioeducativo; o diálogo interinstitucional permanente com articulações entre diferentes níveis federativos; e desenha ações customizadas a cada unidade da federação a partir de experiências exitosas do DMF/CNJ.

Arpen-Brasil – Quais são os eixos formadores do referido programa?

Mário Guerreiro – O programa é dividido em quatro eixos principais de ação – proporcionalidade penal, cidadania, sistemas e Identificação civil e socioeducativo – além de um eixo específico para ações transversais e de gestão -. O Fazendo Justiça apoia a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promove eventos, formações e capacitações; gera produtos de conhecimento e apoia produção normativa do CNJ. Também trabalha parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis. Ao todo, são 28 projetos desenvolvidos de forma simultânea com foco em resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazo. O Fazendo Justiça trabalha de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Arpen-Brasil – De que forma se dá a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil neste programa?

Mário Guerreiro – A Arpen-Brasil e o CNJ firmaram Acordo de Cooperação com o

“O Fazendo Justiça é o novo ciclo da parceria entre o CNJ e o PNUD Brasil voltado à superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no Brasil”

“A correta identificação civil das pessoas que se encontram privadas de liberdade se coaduna ao mandamento constitucional de individualização da pena”

objetivo de promoção de ações voltadas à emissão gratuita de documentação civil para pessoas privadas de liberdade ou em situação de prisão. A parceria iniciou a implementação de um fluxo contínuo de emissão de documentação civil na porta de saída do sistema prisional, aos chamados pré-egressos – aqueles que sairão das unidades nos próximos 180 dias. O fluxo inicia-se com a participação dos Tribunais de Justiça, que encaminharão listas geradas automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) às Secretarias de Administração prisional dos estados que, por sua vez, solicitarão à Arpen-Brasil a emissão dos documentos através do acesso à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), plataforma que integra bancos de dados de Registro Civil de nascimento de todo território nacional e possibilita a realização de consultas das certidões de registros já incluídos na base, possibilitando não só a pesquisa, mas também a solicitação de emissão dos documentos em versão eletrônica em favor do solicitante.

Arpen-Brasil – Qual a importância da realização da identificação civil das pessoas presas no Brasil?

Mário Guerreiro – A correta identificação civil das pessoas que se encontram privadas de liberdade se coaduna ao mandamento constitucional de individualização da pena, como também com o compromisso do Poder Judiciário de promover políticas de segurança pública e de justiça criminal pautadas pelo respeito aos direitos humanos, a partir da garantia do efetivo exercício dos direitos de cidadania das pessoas privadas de liberdade. A adequada identificação pessoal pressupõe, ainda, a exclusão de possibilidade de uma pessoa com mais de um documento. A garantia de que uma pessoa corresponda apenas a um registro em um banco de identificação foi perseguida e alcançada pela Justiça Eleitoral por meio da identificação biométrica de eleitores. Em razão dessa iniciativa bem-sucedida, a identificação biométrica tem sido adotada como método preferencial para

garantir a correta identificação de pessoas para diversos bancos de dados. Especificamente, em relação à população privada de liberdade, a realização do cadastramento biométrico, além de possibilitar a correta identificação dessas pessoas, se insere em estratégia mais ampla de digitalização e aperfeiçoamento da aplicação da tecnologia na execução penal e na gestão prisional, contribuindo também para a geração de dados mais precisos sobre o universo da população privada de liberdade.

Arpen-Brasil – De que forma será realizada a identificação dessas pessoas? Caso essas ações ainda não tenham começado a ser feitas, há uma previsão para que se iniciem?

Mário Guerreiro – Além da emissão da documentação civil na porta de saída do sistema, a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil prevê também a realização de ações de emissão de documentos desde a porta de entrada no sistema, ou seja, desde a apresentação das pessoas ao Judiciário, nas audiências de custódia, momento em que será realizada a identificação civil através da coleta biométrica e biográfica dessas pessoas e posterior envio dessas informações à Arpen-Brasil para providenciar a emissão gratuita de documentação civil no momento do seu ingresso nas unidades prisionais, garantindo assim, o acesso à cidadania também intramuros. Para tanto, o CNJ irá equipar os tribunais de justiça com kits de coleta biométrica cuja entrega está prevista para acontecer em todo o território nacional durante o primeiro semestre de 2021. De posse desses equipamentos, os dados coletados serão incorporados ao Banco de Dados de Identificação Civil Nacional (BDICN), gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também parceiro da iniciativa, para realização da individualização e identificação civil do público atendido pelo projeto. ■

“Além da emissão da documentação civil na porta de saída do sistema, a parceria entre o CNJ e a Arpen-Brasil prevê também a realização de ações de emissão de documentos desde a apresentação das pessoas ao Judiciário, nas audiências de custódia”



Cartórios divulgam os nomes de bebês mais registrados no Paraná na década

DADOS COMPILADOS DE 2010 A 2020 NAS 519 UNIDADES DE REGISTRO CIVIL, FORMOU O RANKING DAS PREFERÊNCIAS NO ESTADO. EM 2020, MIGUEL E ARTHUR FORAM AS ESCOLHAS MAIS POPULARES.



Miguel, com 22.881 registros, e Arthur, com 19.973, foram os nomes mais escolhidos no Estado do Paraná para registro de nascimento na última década (2010 - 2020). Já Maria Eduarda foi o nome feminino mais escolhido pelos pais nos últimos 10 anos. O ranking geral mostra a preferência por nomes simples, uma vez que os compostos aparecem apenas em duas ocasiões, no quinto lugar, com Maria Eduarda, 15.239, e no oitavo, com Pedro Henrique, 13.601.

Em Curitiba, Miguel (4.652) e Arthur (4.648) ocuparam o primeiro e segundo lugares, respectivamente, no ranking de nomes escolhidos na última década (2010 - 2020). Na classificação feminina, Alice ocupa o primeiro lugar. O ranking geral reforça

a preferência por nomes simples. No oitavo lugar, Maria Eduarda, com 2.915, é o único nome composto da lista. Veja abaixo o ranking completo da cidade.

Na lista de nomes masculinos, liderada por Miguel e Arthur, também tiveram mais de 3 mil registros, Davi (3.877) e Gabriel (3.603), sendo Pedro Henrique o único nome composto no ranking dos 10 mais escolhidos. Já na escolha dos nomes femininos, além de Alice, em primeiro lugar, estão Laura (3.290), Julia (3.270), Helena (2.770), e Valentina (2.278). Nesta classificação, apenas um nome composto integra o top 10: Maria Eduarda (2.915), na quarta posição.

O levantamento de 2010 a 2020, realizado por meio da Central Nacional de In-

formações do Registro Civil - plataforma eletrônica com os números de Cartórios de todo o País, administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), reuniu dados de todos os 520 Cartórios de Registro Civil do estado do Paraná, que formaram uma base de mais de 1,7 milhão de registros realizados na última década, disponível no Portal da Transparência do Registro Civil - www.registrocivil.org.br.

No ranking do Brasil, Miguel, com 321.644, e Arthur, com 287.886, foram os nomes mais escolhidos da década. A popularidade do período recaiu sobre os nomes simples, com apenas dois compostos entre os 10 mais: na quinta colocação, Maria Eduarda (214.250), o nome feminino mais registrado, e na oitava, Pedro Henrique (154.232), que ocupa o sexto lugar da lista masculina. Outros nomes que aparecem no top 10 geral são Davi (248.066), Gabriel (223.899), Alice (193.788), Heitor (154.237), Laura (153.557) e Sophia (147.579).

RANKING 2020

O ranking dos mais registrados em 2020 reforça a preferência de Curitiba por nomes simples, que ocupam as 10 primeiras posições na lista geral deste ano, liderada por Miguel e Helena, com 422 e 366 registros, respectivamente. Também formado apenas por nomes simples, o ranking dos 10 mais entre os nomes masculinos, além

Em Curitiba, Miguel (4.652) e Arthur (4.648) ocuparam o primeiro e segundo lugares, respectivamente, no ranking de nomes escolhidos na última década (2010 - 2020). Na classificação feminina, Alice ocupa o primeiro lugar.

O levantamento de 2010 a 2020, realizado por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil - plataforma eletrônica com os números de Cartórios de todo o País, reuniu dados de todos os 520 Cartórios de Registro Civil do Estado do Paraná

de Miguel, tem Arthur (340), Davi (266), Bernardo (251) e Theo (234).

O mesmo ocorre entre os nomes femininos, a liderança neste ano é de Helena, com 366 registros, sendo o primeiro de 10 nomes simples do ranking dos mais escolhidos, como Alice (295), Laura (289), Lívia (185) e Heloisa (171). Confira abaixo o ranking completo da cidade em 2020.

Em âmbito nacional, os nomes simples são maioria entre os 10 mais populares em 2020. O ranking do Brasil tem Miguel, com 27.371, e Arthur, com 26.459, nas primei-

ras posições, seguidos por Heitor (23.322), Helena (22.166) e Alice (20.118) no top 5. Na lista de nomes masculinos, João Miguel é o único composto, com 12.746 registros, ocupando apenas a 10ª colocação. Já nas preferências femininas, lideradas por Helena e Alice, estão Laura (17.572), Valentina (12.653) e Heloisa (12.077). A lista mostra, ainda, três nomes compostos: Maria Clara (10.121), Maria Julia (10.023) e Maria Eduarda (9.856).

MUDANÇA DE NOME

Apesar do nome ser regido pela regra da imutabilidade, ou seja, deve se manter inalterado para segurança das relações jurídicas, existem exceções em lei na qual a alteração é possível. Ela pode ser feita em cartório, até um ano após completar a maioridade – entre 18 e 19 anos – sem qualquer motivação -, desde que não prejudique os sobrenomes de família. Também é possível a correção de nome quando for comprovado erro evidente de grafia no registro.

No caso de pessoas transexuais, a mudança do nome pode ser feita em cartório, sem a necessidade de prévia autorização judicial, apenas com a confirmação de vontade do indivíduo. As demais alterações,

Em âmbito nacional, os nomes simples são maioria entre os 10 mais populares em 2020. O ranking do Brasil tem Miguel, com 27.371, e Arthur, com 26.459, nas primeiras posições, seguidos por Heitor (23.322), Helena (22.166) e Alice (20.118) no top 5.

como exposição do nome ao ridículo ou proteção a testemunhas só podem ser feitas por meio de processo judicial.

Já a inclusão do sobrenome, pode ocorrer nos casamentos, nos atos de reconhecimento de paternidade e maternidade - biológica ou socioafetiva -, e nos casos em que os pais de filhos menores constatarem, em conjunto, que o registro original não reflete todas as linhagens familiares. Já a retirada ou alteração do sobrenome pode ser solicitada pela pessoa viúva, mediante a apresentação da certidão de óbito do cônjuge. ■

Ranking do Paraná de nomes mais registrados na década

| 10 NOMES MAIS FREQUENTES | |
|--------------------------|--------|
| MIGUEL | 22.881 |
| ARTHUR | 19.973 |
| GABRIEL | 17.900 |
| DAVI | 17.328 |
| MARIA EDUARDA | 15.239 |
| ALICE | 14.049 |
| LAURA | 13.644 |
| PEDRO HENRIQUE | 13.601 |
| JULIA | 12.419 |
| HELENA | 11.009 |

| 10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES | |
|-------------------------------------|--------|
| MIGUEL | 22.881 |
| ARTHUR | 19.973 |
| GABRIEL | 17.900 |
| DAVI | 17.328 |
| PEDRO HENRIQUE | 13.601 |
| GUSTAVO | 10.742 |
| RAFAEL | 10.187 |
| LUCAS | 9.825 |
| SAMUEL | 9.715 |
| JOÃO PEDRO | 9.344 |

| 10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES | |
|------------------------------------|--------|
| MARIA EDUARDA | 15.239 |
| ALICE | 14.049 |
| LAURA | 13.644 |
| JULIA | 12.419 |
| HELENA | 11.009 |
| MARIA CLARA | 9.397 |
| VALENTINA | 9.240 |
| ANA JULIA | 8.852 |
| HELOISA | 8.545 |
| SOPHIA | 8.454 |

Ranking do Paraná de nomes mais registrados em 2020

| 10 NOMES MAIS FREQUENTES | |
|--------------------------|-------|
| MIGUEL | 2.136 |
| ARTHUR | 1.766 |
| HELENA | 1.747 |
| ALICE | 1.559 |
| LAURA | 1.400 |
| DAVI | 1.286 |
| HEITOR | 1.230 |
| GABRIEL | 1.112 |
| THEO | 1.073 |
| BERNARDO | 988 |

| 10 NOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES | |
|-------------------------------------|-------|
| MIGUEL | 2.136 |
| ARTHUR | 1.766 |
| DAVI | 1.286 |
| HEITOR | 1.230 |
| GABRIEL | 1.112 |
| THEO | 1.073 |
| BERNARDO | 988 |
| SAMUEL | 986 |
| GAEL | 793 |
| PEDRO | 699 |

| 10 NOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES | |
|------------------------------------|-------|
| HELENA | 1.747 |
| ALICE | 1.559 |
| LAURA | 1.400 |
| LIVIA | 926 |
| HELOISA | 886 |
| VALENTINA | 787 |
| JULIA | 773 |
| CECILIA | 769 |
| MANUELA | 639 |
| SOPHIA | 631 |



Aumento dos registros de óbitos em 2020 é pauta na imprensa nacional

VEÍCULOS REGIONAIS DA IMPRENSA PAULISTA TAMBÉM DESTACARAM OS DADOS FORNECIDOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL COM BASE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Rede Globo divulgou alguns números obtidos pela Associação no “Jornal Nacional”, programa de notícias com maior índice de audiência em todo o Brasil

Os principais veículos de comunicação do país publicaram dados fornecidos pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base no Portal da Transparência do Registro Civil. Os números mostram que 2020 foi o ano com maior mortalidade de pessoas no país. No total, 1,4 milhão de pessoas morreram no último ano, o que representou um aumento de 8,6% se comparado a 2019.

A variação é cerca de quatro vezes maior do que as taxas observadas na série histórica, que até então não havia ultrapassado 1,9% de aumento das mortes por ano. A associação destaca que os números estão intimamente ligados à pandemia do novo coronavírus, que no Brasil já matou mais de 200 mil pessoas.

A Rede Globo divulgou alguns números obtidos pela Associação no “Jornal Nacio-

nal”, programa de notícias com maior índice de audiência em todo o Brasil.

“Outro dado divulgado mostra a dimensão da pandemia no Brasil inteiro. De acordo com levantamento da Associação dos cartórios, 2020 entra para a história como o ano que mais matou brasileiros desde 1999, quando os dados começaram a ser registrados”, destacou o jornalista Alan Severiano.

O portal de notícias UOL destacou que as mortes ocorridas em casa dispararam em 2020, apresentando aumento de 22,2%. Para a associação, esse crescimento se deve à insegurança dos cidadãos em comparecer nos postos de saúde e hospitais, que têm estado com suas capacidades de atendimento comprometidas.

O jornal “Estado de S. Paulo” também deu destaque para o assunto e publicou trechos de uma entrevista concedida pelo pre-

sidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli.

“Os cartórios de registro civil são as fontes mais fidedignas para essas informações porque todo óbito que ocorre no Brasil precisa ser necessariamente registrado: esses são os números mais fidedignos da atual realidade. Os maiores aumentos estão nas doenças respiratórias e cardíacas, indicando que o

“De acordo com levantamento da Associação dos cartórios, 2020 entra para a história como o ano que mais matou brasileiros desde 1999”

Alan Severiano,
jornalista da Rede Globo

2020 foi o ano com maior aumento da mortalidade no Brasil, mostram cartórios

Por Estadão Conteúdo



A Gazeta do Povo, jornal veiculado no Estado do Paraná, informou que houve aumento de 34,9% de mortes causadas por doenças respiratórias

ESTADÃO

Saúde



PARA VOCE



Governo gasta R\$ 15 milhões com leite condensado;



Com as mãos ao alto



Após polémica com leite condensado, Portal da Transparência fica fora do



Veja o placar da eleição para presidente da Câmara dos Deputados



Pandemia faz Brasil registrar alta recorde de mortes; óbitos sobem 17% em São Paulo

Crise da covid-19 é a principal hipótese para explicar a alta de 8% em relação a 2019. Elevação em 2020 foi a maior já registrada desde 1999, início da série histórica das estatísticas

Roberta Jansen, O Estado de S.Paulo

26 de janeiro de 2021 | 12h00

DESTAQUES EM SAÚDE

O jornal "Estado de S. Paulo" também deu destaque para o assunto e publicou trechos de uma entrevista concedida pelo presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli

aumento recorde se dá por conta da pandemia", relatou Fiscarelli a publicação.

Já a Gazeta do Povo, jornal veiculado no Estado do Paraná, informou que houve aumento de 34,9% de mortes causadas por doenças respiratórias, sendo a Síndrome Respiratória Aguda Grave a principal responsável por essa elevação dos registros.

"Os falecimentos causados por sintomas cardíacos também aumentaram em relação a 2019, passando de 270,2 mil para 284,1 mil, ou seja, um crescimento de 5,1%. Desse casos, os sintomas cardiovasculares inespecíficos subiram 28,8% entre os anos. A associação explica que o aumento dos óbitos em domicílio é um dos fatores que contribuíram para a não identificação das causas dessas mortes", publicou o jornal com base nos dados do Portal da Transparência do Registro Civil.

IMPrensa Paulista

A TV Band Vale também destacou os dados do Portal da Transparência do Registro Civil ao informar a alta de mortes na região de São José dos Campos, no interior de São Paulo.

"Em São José dos Campos, 2020 foi considerado o ano mais mortal da história da cidade, com alta de 14% no número de óbitos, comprado a média registrada em anos anteriores. Só por Covid-19 mais de 700 mortes foram registradas na cidade no início da pandemia", destacaram os apresentadores do telejornal.

Os dados do Registro Civil também foram destaque nos seguintes portais: "Araquara - A Cidade On", "Campinas - G1", "Itatiba - Jornal de Itatiba", "Registro - Registro Diário", "Santos - A Tribuna", "São José dos Campos - G1" e "Sorocaba - TV Sorocaba SBT".

"Os cartórios de registro civil são as fontes mais fidedignas para essas informações porque todo óbito que ocorre no Brasil precisa ser necessariamente registrado"

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil



Arpen-Brasil divulga cartilha sobre LGPD nos Cartórios de Registro Civil

PUBLICAÇÃO BUSCA PRESTAR ORIENTAÇÃO PARA A ATIVIDADE, DE FORMA QUE TODOS POSSAM SE FAMILIARIZAR COM A NOVA LEGISLAÇÃO



A gestão e proteção de dados pessoais integram a legislação brasileira desde a Constituição Federal, que assegura, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Ao longo da evolução da sociedade, leis como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceram princípios, garantias, direitos e deveres que demonstram especial preocupação com o uso e compartilhamento das informações privadas.

O tema ganhou mais importância devido ao avanço da tecnologia e seu impacto na sociedade atual. Nesse sentido, para regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito digital, foi criada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tam-

bém conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Buscando contextualizar a norma à realidade dos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/Brasil) desenvolveu a cartilha “A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais”.

O material reúne, de forma didática, os principais pontos da LGPD a serem observados pelos Cartórios de Registro Civil do País, e busca orientar todos aqueles que atuam na gestão de dados pessoais, a fim de que possam se familiarizar com a nova legislação e colocar em prática suas disposições para mitigar os riscos da atividade.

Acesse www.arpenbrasil.org.br e baixe na íntegra o conteúdo da cartilha. ■



Nova Cúpula Diretiva toma posse no Tribunal de Justiça do PR

NOVO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PROPÕE INOVAÇÃO, EFICIÊNCIA E HUMANIZAÇÃO, EM DISCURSO DE POSSE



Nova Cúpula Diretiva do Tribunal TJPR, que tomou posse no dia 1º de novembro, será comandada pelo desembargador José Laurindo de Souza Netto, que estava à frente da 2º Vice-Presidência

No dia 1º de fevereiro, tomou posse a nova Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), em cerimônia histórica, realizada, pela primeira vez, por videoconferência. A nova gestão será comandada pelo desembargador José Laurindo de Souza Netto, que estava à frente da 2º Vice-Presidência.

“É com muita alegria e com um profundo senso de responsabilidade, que recebo a incumbência de dirigir o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelos próximos dois anos, dando seguimento ao trabalho realizado pelos presidentes que me antecederam”, afirmou o desembargador.

O novo presidente reafirmou o compromisso com as propostas apresentadas em seu plano de gestão, baseadas na valorização do ser-humano, eficiência, capacitação de magistrados e servidores, uso racional dos recursos e aproximação com a comunidade. “Estes são os pilares da nossa gestão, que será marcada pelo respeito às pessoas e


às instituições, tendo sempre como objetivo melhorar a eficiência do Poder Judiciário, com o olhar voltado para o ser humano e o interesse da administração pública”, concluiu.

O desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, que presidiu o Tribunal durante o biênio 2019-2020, destacou os desafios durante a pandemia. “Tentei, mesmo diante do desconhecido, diante de tantas incertezas, de tantas tristezas e de irreparáveis perdas, lembrar-me a todo o momento que as instituições são feitas de pessoas e para pessoas”, afirmou.

DESEMBARGADORES EMPOSSADOS

Além do presidente, tomaram posse o desembargador Luiz Osório Moraes Panza, como 1º vice-presidente; a desembargadora Joeci Machado Camargo, como 2ª vice-presidente; o desembargador Luiz Cezar Nicolau, como corregedor-geral da Justiça; o desembargador Espedito Reis do Amaral, como corregedor da justiça, o ouvidor-ge-

ral, desembargador Celso Jair Mainardi; o ouvidor, desembargador Jorge de Oliveira Vargas, bem como os novos membros do Conselho da Magistratura: desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, desembargadora Themis de Almeida Furquim e desembargador Roberto Antônio Massaro.

Para o Órgão Especial (OE), tomaram posse: desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende; desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão; desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia; desembargador Marco Antonio Antoniassi; desembargador Fernando Ferreira de Moraes; desembargador Mario Helton Jorge; desembargadora Ana Lúcia Lourenço; desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes; e desembargadora Lenice Bodstein. Como 1º e 2º suplentes do OE, respectivamente, foram empossados o desembargador Paulo Cezar Bellio e o desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. 

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

No Paraná já é possível
solicitar certidões online pelo site
www.e-certidões.com.br

Solicite pela internet
e receba em sua casa

Nascimento . Casamento . Óbito



Compartilhe essa ideia:
 www.facebook.com/registrocivilorg


e-certidões.com.br

 **IRPEN**
Instituto do Registro Civil do
Paraná - Associação de Profissionais do Registro


ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO DOS REGISTROS DE
PESSOAS NATURAS DO ESTADO DO PARANÁ

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro